Em 2002-03-21, foi renovada a comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Secretário (Director de Serviços) da Escola Superior de Enfermagem de Santarém;

Em 2004-08-20 e com efeitos à mesma data, foi nomeado Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, por despacho do mesmo membro do Governo;

Em 2004-12-06, após concurso interno de acesso geral, foi nomeado assessor da carreira técnica superior (regime geral), por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém;

Em 2005.03.14 regressou à Escola Superior de Enfermagem de Santarém, tendo por despacho de 2005-09-02 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém sido renovada a sua nomeação em regime de comissão de serviço para o exercício de funções como secretário (director de serviços) daquela Instituição de ensino superior;

Em 2006.09.27 foi nomeado em regime de comissão de serviço para o exercício de funções como administrador do Instituto Politécnico de Santarém, pelo período de três anos, a partir de 2006.10.01;

Com efeitos a 2007.01.12, foi autorizada a sua nomeação na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior (regime geral), sem prejuízo da manutenção do cargo dirigente em que se encontrava investido;

Finda a comissão de serviço de três anos como administrador do Instituto Politécnico de Santarém, em 2009.10.01, regressou à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, tendo ficado afecto ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Ribatejo, em Santarém, (assessoria ao director executivo).

Actividades relevantes:

Certificado de Aptidão Profissional válido para exercer a profissão de formador pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

Cerca de 400 horas como formador em acções de formação profissional na área jurídica (Direito Administrativo, Código do Procedimento Administrativo e Regime Jurídico da Função Pública);

Instrução de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;

Participação como membro efectivo em concursos de pessoal dirigente;

Participação como membro efectivo em dezenas de concursos externos e internos, de ingresso e de acesso, para provimento em funções públicas;

Participação em comissões de abertura e de análise de propostas de concursos públicos para empreitadas de construção de obras públicas e de aquisição de bens e serviços;

Colaboração activa em diversos grupos de trabalho, designadamente para aplicação do CPA no âmbito dos serviços de segurança social (despacho de 92.05.29 do Secretário de Estado da Segurança Social), processo de transição patrimonial das Casas do Povo, candidatura à "Task Force do ano 2000" do Ministério da Saúde, alteração dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Santarém (2003), Contrato-Programa estabelecido com o Ministério da Ciência e do Ensino Superior para o desenvolvimento do ensino clínico no curso de licenciatura em Enfermagem (2004) e implementação do novo modelo organizacional do Instituto Politécnico de Santarém na sequência do RJIES (2007 a 2009), entre outros;

Representante das 25 Escolas Superiores de Enfermagem públicas em reuniões dos Administradores dos Serviços de Acção Social Escolar dos Institutos Politécnicos;

Membro dos Conselhos Administrativo e Consultivo e da Mesa da Assembleia de Escola da Escola Superior de Enfermagem de Santarém;

Membro da Comissão Especializada dos Administradores do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Membro dos Conselhos Administrativo e Geral do Instituto Politécnico de Santarém, bem como da respectiva Comissão Permanente.

Formação

Tem frequentado ao longo dos anos acções de formação e aperfeiçoamento profissional, com maior incidência, nos últimos anos, nas áreas de gestão de pessoal, gestão da administração pública, concursos de pessoal, quadros, mapas de pessoal e carreiras, formação e avaliação da formação, tecnologias da informação e comunicação, etc.

Possui formação profissional específica válida por um período de cinco anos para o exercício de cargos dirigentes nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, tendo frequentado com aproveitamento o "Seminário de Alta Direcção" realizado de 24 a 28 de Outubro de 2005, promovido pelo INA, num total de 40 horas.

203043642

Regulamento n.º 289/2010

Os Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, disciplinam o regime de equiparação a bolseiro, no País e no estrangeiro, dos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, criando condições para potenciar o seu mérito e capacidades, incentivando a valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer que o pessoal docente pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos de regulamento a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior

Considerando a importância que este regime pode assumir para o pessoal docente e não docente do Instituto Politécnico de Santarém, designadamente no que respeita à promoção da sua formação e valorização profissionais e aproveitando o ensejo que o articulado no artigo 37.º-A do ECPDESP nos proporciona, impõe-se aprovar o presente Regulamento que defina as regras da atribuição do Estatuto de Equiparação a Bolseiro.

Assim, considerando o disposto pelos artigos 37-A.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, 92.º, n.º 1 alínea *o*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de Novembro, e ouvido o Conselho Cientifico Pedagógico, aprovo o Regulamento de Equiparação a Bolseiro, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

8 de Março de 2010. — A Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro.*

Regulamento de Equiparação a Bolseiro

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Aos trabalhadores em funções públicas (docentes e não docentes) a exercer funções nas instituições de ensino superior politécnico pode ser concedida a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro, nos termos dos dispositivos legais em vigor e do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Contingentação

1 — Por despacho anual do Presidente do Instituto serão fixadas as quotas de equiparação a bolseiro por Unidade Orgânica/Serviço a conceder para o Instituto, devendo as mesmas ser publicitadas pelos meios mais adequados (sitio da Internet, escolas, serviços e Institutos).

2 — No caso de não ser esgotada a quota de afectação a uma determinada Unidade Orgânica/Serviço, por falta de candidatos em condições de poderem beneficiar da equiparação a bolseiro, deverão as vagas remanescentes ser distribuídas proporcionalmente pelas restantes Unidades Orgânicas/Serviços em que o número de candidatos tenha ultrapassado a referida quota.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da qualidade de trabalhador em funções públicas, 3 anos de serviço efectivo de funções na instituição, com a última avaliação de desempenho positiva.

2 — Pode ser dispensado o tempo de serviço referido no ponto anterior em situações devidamente fundamentadas, designadamente em função do interesse da instituição, cumprimento do ECPDESP e para acções de curta duração.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nas seguintes condições:

a) Para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse da Instituição, no País ou no Estrangeiro;

b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse da Instituição, no Estrangeiro;

c) No âmbito de programas específicos geridos e ou financiados por Entidades Públicas ou Privadas nos termos dos respectivos regulamentos, obtida a prévia concordância da Instituição.

Artigo 5.º

Efeitos da Equiparação

1 — A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50 % do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolseiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço designadamente com a prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

4 — Pode ser concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, a solicitação dos interessados, em qualquer das situações previstas no artigo anterior, desde que observados os requisitos e cumpridos os restantes formalismos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Duração

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a seguinte duração:

a) Superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho ou estudo e para frequência de cursos ou estágios, no país;

b) Até ao limite de um ano para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, e realização de programas de trabalho ou estudo, bem como para frequência de cursos ou estágios, no estrangeiro;

c) Pelo prazo concedido ao abrigo do Programa Financiador e respectivas prorrogações.

2 — No caso de pessoal docente a equiparação a bolseiro concedida nos termos da alínea *a*) do número anterior pode ter duração inferior ou igual a três meses.

3 — O prazo de um ano a que se refere as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 poderá ser prorrogado, ano a ano, incluindo as prorrogações, até ao limite de:

a) Quatro anos para a realização de doutoramento;

b) Dois anos noutras situações devidamente fundamentadas, nomeadamente pós-graduações, mestrados, agregações e pós-doutoramentos.

4 — No caso de concessão de equiparação a bolseiro por anos sucessivos, o exercício do direito fica condicionado à apresentação de requerimento e relatório do trabalho desenvolvido, acompanhado de parecer do Orientador, quando aplicável.

5 — Para o pessoal não docente, a equiparação a bolseiro referida na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, só pode ser concedida uma vez em cada ano civil.

Artigo 7.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto e entregue na Unidade Orgânica/Serviço a que o trabalhador está afecto.

2 — Do requerimento deve constar:

a) A duração, condições e termos da equiparação pretendida;

b) A justificação do interesse público da equiparação.

3 — No caso de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;

b) Plano curricular de mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — A Unidade Orgânica/Serviço remete o processo ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, devidamente instruído com o parecer do(s) órgão(s) estatutariamente competente(s) do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

Artigo 8.º

Interesse público

Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, curso ou congresso pretendido.

Artigo 9.º

Deveres do bolseiro

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a:

a) No prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem;

b) Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade o mestrado ou o doutoramento, para efeito do disposto na alínea anterior, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser prorrogado até 6 e 12 meses, respectivamente;

c) Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto no programa;

d) Indemnizar a Instituição se decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano, não obtiver obtido o grau, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputado;

e) Manter o vínculo com a Instituição, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;

f) Indemnizar a Instituição se rescindir ou denunciar o vínculo contratual, ou se não cumprir o referido na alínea *d*).

2 — A indemnização prevista na alínea *f*) do n.º anterior é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de Maio, aplicável ao Ensino Superior Politécnico por força do Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de Maio.

Artigo 10.º

Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro tiver sido concedida por tempo total e por um período de superior a três meses não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas remuneradas.

Artigo 11.º

Autorização e Publicitação

1 — A equiparação a bolseiro será autorizada mediante despacho do Presidente do Instituto do qual conste a respectiva duração, condições e termos.

2 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet da Instituição de Ensino Superior.

Artigo 12.º

Deslocação em Serviço Público

Nos casos em que não estejam reunidos os requisitos previstos no presente Regulamento e quando a instituição reconhecer interesse na participação do trabalhador em eventos de curta duração não superiores a sete dias seguidos, poderá ser autorizada a deslocação em serviço público.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203037276